



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025: “COPA FUTWOMAN DE FUTEVÔLEI 2025”

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta, além de contar pontos para Ranking. Em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação das Associações de Futevôlei do Estado da Bahia - FAFEB apresentou o projeto da “COPA FUTWOMAN DE FUTEVÔLEI 2025”, competição de alto rendimento, com a participação de 480 (quatrocentos e oitenta) atletas, sendo 60 duplas na categoria feminino profissional e intermediário, na faixa etária de acima de 16, 35 e 45 anos, a ser realizada em Salvador, na Arena Praiana, Alameda Octávio Mangabeira, Armação.

- 10 e 11 de maio – I etapa na cidade de Salvador;
- 19 e 20 de julho – II etapa na cidade de Salvador;
- 06 e 07 de setembro – III etapa na cidade de Salvador;
- 25 e 26 de outubro – IV etapa na cidade de Salvador.

A FAFEB é uma entidade sem fins lucrativos, filantrópica que tem por finalidade difundir a prática de modalidades esportivas e lazer entre seus associados, filiando-se as respectivas Federações afins, participar de campeonatos, competições e torneios promovidos pela Confederação a qual estiver filiada, promover cursos de formação de atletas das diversas modalidades esportivas as quais esteja desenvolvendo, bem como promover reuniões sociais e recreativas, lazer, excursões, palestras com objetivo de difundir a filosofia do esporte elevando o seu nível moral e técnico, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza

singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FAFEB, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Futevôlei 4x4 – CBFv, conforme Declaração.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, só espaços são apropriados para a realização das atividades programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016, conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto

O valor previsto de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento, que tem como iniciativa promover atividades de esporte de alto desempenho considerando as vocações territoriais.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.3º,VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 – “fomentar o esporte de alto desempenho, considerando as vocações territoriais, com apoio aos atletas e paratletas”, considerando as vocações territoriais, estabelecido no PPA 2024/2027.

Em, 31 de março de 2025.

Vicente José de Lima Neto
Diretor-geral da Sudesb



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 31/03/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00110877080** e o código CRC **01FF4759**.

Referência: Processo nº 069.1486.2025.0001190-84

SEI nº 00110877080